



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 141/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, com sede na Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, nº. 71 e inscrição no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício **Sr. EDARTE DANELON**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, adiante assinado, doravante denominado abreviadamente “**CONTRATANTE**”, e de outra parte, a **MASPER ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.402.772/0001-61, com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Mariland, 1287, sala 303, neste ato representada por **MILTON ANTONIO MATTANA**, CPF nº 434.084.860-34, RG nº 3035696164, residente e domiciliado na Av. Mariland, 1287, sala 402, Bairro Mont Serrat, na cidade de Porto Alegre, adiante firmatário, doravante designada simplesmente como “**CONTRATADA**”, celebram o presente “**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA**”, através da Secretaria da Fazenda, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 08/2016 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço na área de Consultoria e Assessoria Tributária, na elaboração de documentação para formação do índice de participação do Município no ICMS, acompanhamento, palestras, instruções, instalação de programas, transmissão de dados e elaboração de recursos sobre o Censo do ICMS, bem como elaborar e sugerir formas de aumentar a arrecadação, com a elaboração de projetos e programas específicos. Assessoria e acompanhamento da dívida ativa, IPTU, ISSQN, ITBI, Sintagro e PIT, visando a incrementação da arrecadação própria; acompanhamento dos programas de incentivo aos consumidores para exigir notas fiscais.

Obs: Esta prestação de serviços deverá ser realizada nas dependências do Setor Tributário da Municipalidade durante ou após o horário de expediente em uma visita mensal in loco, e de acordo com as necessidades e assessoramento via telefone, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO:

O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem pagos exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Ficará condicionado ao pagamento da **CONTRATADA** à comprovação, por meio idôneo, da regularidade com a Previdência Social (CND), com o FGTS (CRF) e com a Fazenda Federal, bem como à apresentação da Guia da Previdência Social (GPS) e da Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP), com autenticação do Banco recebedor, constando os nomes dos empregados utilizados na execução do objeto deste, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura apresentada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO

Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 05 – Secretaria da Fazenda – Unidade 01 Secretaria da Fazenda – Proj./Ativ. 2.005 – Manutenção Secretaria da Fazenda – Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (36); Proj./Ativ. 3.3.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (48).

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS:

Fica a cargo da **CONTRATADA** quaisquer encargos com a Previdência Social, tais como, inscrição e das contribuições legais, que deverá ainda



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

manter a regularidade com o Fisco Federal, Estadual e Municipal, no que couber, durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, ou a cada ausência profissional, limitado esta a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Sandra Jussara Pereira König para fiscalizar os serviços prestados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO:

Constituem motivos justos para a rescisão do presente contrato, o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, bem como o estabelecido nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

No caso de prorrogação contratual, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM - FGV.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 23 de setembro de 2016.

MASPER Assessoria Ltda.
Contratada

Edarte Danelon
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

Testemunhas: _____

Fiscal do Contrato: _____